

Américo D'Assunção, por óbito de Júlia Mendes, ocorrido em 11 de outubro de 2016 (Proc. 641/2016);

Maria Perpétua Carneiro da Silva, por óbito de Francisco Alexandrino Silva, ocorrido em 22 de outubro de 2015 (Proc. 643/2016);

Manuel Alberto Amaral Póvoa, por óbito de Celeste Manuel Pinto Anunção Póvoa, ocorrido em 15 de outubro de 2016 (Proc. 645/2016);

Maria Isabel Robalo, por óbito de Manuel Aleixo, ocorrido em 01 de novembro de 2016 (Proc. 646/2016);

Horácia Lemos Teixeira, por óbito de Manuel Coelho, ocorrido em 12 de outubro de 2016 (Proc. 650/2016);

Tatiana Filipa Marçal Eusébio, por óbito de Eulália Silva Sousa Marçal, ocorrido em 22 de novembro de 2016 (Proc. 653/2016);

Anúplio José Valadas Naito, por óbito de Joaquim Pedro Naito, ocorrido em 24 de novembro de 2016 (Proc. 657/2016);

Ana Isabel Nabais, por óbito de Joaquim José Pacheco, ocorrido em 30 de outubro de 2016 (Proc. 661/2016);

Manuel Furtado do Amaral Martins, por óbito de Aurora Freitas Furtado, ocorrido em 16 de junho de 2016 (Proc. 663/2016);

Maria Odete de Jesus Cruz Dias, por óbito de António Alves Dias, ocorrido em 06 de outubro de 2016 (Proc. 674/2016);

Joaquim Malpique Mourato, por óbito de Maria Piedade da Cruz Ramos, ocorrido em 22 de agosto de 2016 (Proc. 1/2017);

Maria Teresa Soares Vasques Nascimento da Fonseca, por óbito de Fernando Vasconcelos Nascimento Fonseca, ocorrido em 12 de outubro de 2016 (Proc. 3/2017);

Maria Manuela Caires da Costa, por óbito de Maria Manuela Caires da Costa, ocorrido em 14 de setembro de 2016 (Proc. 5/2017);

Maria Manuela Silva Rebelo Calais, por óbito de Germano Fernando Nepomuceno Calais, ocorrido em 01 de dezembro de 2016 (Proc. 11/2017);

Maria Manuela Bolina Santana Macedo, por óbito de Maria Lídia Ferreira Capela Bolina Macedo, ocorrido em 06 de outubro de 2016 (Proc. 12/2017);

Lindonor Batista Craveiro, por óbito de Sabino Borges Torcato, ocorrido em 19 de maio de 2016 (Proc. 27/2017);

Liberdade Lopes Gabriel, por óbito de Manuel Vaz, ocorrido em 30 de outubro de 2016 (Proc. 30/2017);

Maria Amélia Carço Rodrigues Pires, por óbito de Raul Batista Pires, ocorrido em 24 de setembro de 2016 (Proc. 35/2017);

Ana Maria Castro de Castro e Silva Ferreira de Lemos Braga dos Santos, por óbito de Maria Olga de Castro e Silva Ferreira Lemos, ocorrido em 16 de novembro de 2016 (Proc. 36/2017);

António Manuel Januário Velho, por óbito de Júlio Augusto Velho, ocorrido em 16 de outubro de 2016 (Proc. 37/2017);

Maria Teresa Peixeiro Contreiras, por óbito de Francisco Contreiras Silva, ocorrido em 07 de dezembro de 2016 (Proc. 42/2017);

Maria Julieta Fialho Nogueira de Sousa Gomes, por óbito de Rosa Rosário Mendes Fialho Nogueira, ocorrido em 30 de dezembro de 2016 (Proc. 51/2017);

José Manuel Rodrigues Carreira, por óbito de Manuel Barreiro Carreira, ocorrido em 29 de outubro de 2016 (Proc. 61/2017);

Edevides Moniz da Silva, por óbito de Manuel Costa Martins, ocorrido em 27 de outubro de 2016 (Proc. 73/2017);

Isabel Maria Branco dos Reis Santos, por óbito de António Reis dos Santos, ocorrido em 11 de julho de 2016 (Proc. 81/2017);

Helena Maria Rodrigues Domingos Baptista, por óbito de António Maria Baptista, ocorrido em 24 de outubro de 2016 (Proc. 87/2017);

António Mendes Pires, por óbito de Tecla Branca, ocorrido em 04 de novembro de 2016 (Proc. 91/2017).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos José Liberato Baptista*.

310562184

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

### Despacho n.º 5733/2017

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual

redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 02 de junho de 2017, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional aos beneficiários das operações do sistema de apoio à investigação científica e tecnológica aprovadas no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

14 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310570357

## ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5734/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com os despachos do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 21 de agosto de 2007, e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de setembro de 2007, relativos à lacuna detetada nos artigos 19.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, relativamente às entidades que podem promover CET.

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do referido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17630/2006, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Turismo Cultural e do Património e autorizado o seu funcionamento no Instituto do Turismo de Portugal, I. P., nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o número anterior pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

23 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Turismo Cultural e do Património.

3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Turismo Cultural e do Património — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia,